PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 041/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de painéis de LED de alta resolução com a garantia de 24 (vinte e quatro) meses e manutenção preventiva semestral, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LEDWAVE, acompanhado das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Divergência nas dimensões do painel de LED

No orçamento elaborado pela LEDWAVE, foi considerada a especificação de um painel de LED com 8,00 metros de largura por 3,84 metros de altura. Entretanto, o edital apresenta a dimensão de 8,00 metros de largura por 1,80 metro de altura.

Verificamos que a altura de 1,80 metro indicada no edital não corresponde à composição dimensional resultante da soma das alturas dos gabinetes que constituem o painel, cuja montagem resulta em uma altura de 1,92 metro**.**

Diante dessa divergência, entendemos que pode ter ocorrido uma interpretação equivocada da informação apresentada no orçamento de referência, especialmente em razão da presença de uma ilustração contendo a figura de um homem com indicação de altura de 1,80 metro, possivelmente utilizada apenas como parâmetro visual de escala, e não como especificação dimensional do painel.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar:

a) Qual é a altura efetivamente pretendida para o painel de LED previsto no edital: 1,80 metro, 1,92 metro ou 3,84 metros?

b) A medida de 1,80 metro foi definida como dimensão obrigatória do equipamento ou corresponde apenas à referência visual apresentada na ilustração do orçamento?

c) Caso seja confirmada a dimensão de 1,92 metro ou outra dimensão distinta daquela publicada, haverá retificação da especificação técnica do edital, de modo a assegurar a correta compreensão do objeto por todos os licitantes?

*Resposta da unidade técnica: "a" – Altura pretendida**.** A altura mínima do painel do Item 1 é de 1,80 m, admitida altura de até 2,00 m para ajuste a número inteiro de gabinetes (item 4.1 do TR). A altura de 1,92 m, resultante de quatro linhas de gabinetes de 480 mm, atende ao Edital e é, inclusive, a dimensão constante da cotação da própria requerente nos autos (painel de 8,32 m × 1,92 m, proposta de 21/08/2026, identificada por Lilian Almeida Silva, licitacao@ledwave.com.br). O Edital não contempla painel de 3,84 m de altura.*

"b" – Natureza da medida. A medida de 1,80 m é dimensão mínima obrigatória do equipamento, definida pela Administração a partir das condições de visualização do ambiente (itens 4.2 a 4.4 do ETP) e já constante da solicitação de cotação encaminhada aos fornecedores na fase preparatória. Não decorre de ilustração de proposta comercial; a figura com indicação de 1,80 m referida pela requerente integra a diagramação de sua própria proposta, como escala visual.

"c" – Retificação. Não há retificação a promover. A faixa de 1,80 m a 2,00 m de altura e de 8,00 m a 8,40 m de largura já consta do item 4.1 do TR, e a licitante deverá indicar na proposta o arranjo adotado, as dimensões finais e a resolução resultante.

QUESTIONAMENTO 02 - Composição dos preços de referência e adequação do orçamento estimado

Identificamos, ainda, que o valor estimado para a contratação foi estabelecido a partir da média dos preços constantes dos três orçamentos obtidos pelo TCE.

Entretanto, conforme análise dos orçamentos utilizados como referência, dois dos três documentos não contemplam expressamente os custos relativos às estruturas metálicas e aos serviços necessários à instalação dos equipamentos, componentes que podem ser indispensáveis à execução integral do objeto, conforme as condições e exigências técnicas da contratação.

Essa diferença de composição entre os orçamentos pode comprometer a comparabilidade dos valores considerados no cálculo da média, uma vez que propostas que contemplam apenas o fornecimento dos equipamentos não são diretamente equivalentes àquelas que incluem, além dos equipamentos, as estruturas, os serviços de instalação e os demais itens necessários à entrega da solução completa.

Consequentemente, a média calculada com base em propostas de escopos distintos pode resultar em um valor estimado inferior ao necessário para a execução integral do objeto, com potencial impacto na exequibilidade dos preços, na formulação das propostas pelos licitantes e na própria execução contratual.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Os três orçamentos utilizados na composição do preço estimado contemplam exatamente o mesmo escopo de fornecimento, incluindo equipamentos, estruturas metálicas, instalação e demais serviços necessários à execução do objeto?

b) Caso dois dos orçamentos não contemplem esses componentes, de que forma foi assegurada a equivalência entre os escopos para fins de cálculo da média dos preços de referência?

c) O TCE considerou os custos das estruturas metálicas, da instalação e dos demais serviços necessários à entrega integral da solução na definição do valor estimado da contratação?

d) Existe memória de cálculo ou composição analítica que demonstre a compatibilidade do orçamento estimado com o conjunto de equipamentos, materiais e serviços exigidos pelo edital?

e) Caso seja constatada a ausência de componentes essenciais na formação do preço de referência, está prevista a revisão do orçamento estimado, de modo a refletir o custo efetivo da solução integral?

Resposta da unidade técnica: "a" – Escopo das cotações. Sim. As três cotações foram solicitadas e recebidas para o escopo do Termo de Referência (fornecimento, estrutura metálica, instalação, processamento de vídeo, garantia de 24 meses e manutenção preventiva). A cotação da Casa Controle foi apresentada no formulário de solicitação de cotação da Diretoria de Administração, que reproduz a especificação integral do Termo de Referência, inclusive estrutura metálica e instalação, com preço unitário por item para esse escopo; a cotação da Azul Light relaciona expressamente estrutura metálica, instalação, configuração, treinamento e garantia com SLA, "instalado e completo"; e a cotação da própria requerente discrimina estrutura metálica, frete e instalação, controladora, processador, SLA e garantia como linhas apartadas.

"b" – Equivalência. A equivalência foi assegurada pelo tratamento descrito na nota do item 2 e na memória de cálculo do Anexo IV: os itens apartados da cotação da requerente (R$ 366.369,38) foram somados e rateados igualmente entre os dois itens do objeto (R$ 183.184,69 por item), de modo que todas as cotações passaram a refletir o preço unitário completo de cada painel.

"c" – Custos de estrutura e instalação. Sim. Os custos de estrutura metálica, instalação, processamento de vídeo, garantia e manutenção estão contemplados no valor estimado de ambos os itens.

"d" – Memória de cálculo. Sim. A memória de cálculo consta do item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e dos itens 2 e 3 e da memória final do Orçamento Estimativo (Anexo IV), publicados com o Edital; as cotações integram os autos do processo administrativo.

"e" – Revisão do orçamento. Não há componente essencial ausente da formação do preço de referência, razão pela qual não está prevista revisão do orçamento estimado. O valor estimado constitui preço máximo aceitável (itens 9.1 e 9.1.1 do TR), e cabe a cada licitante formular sua proposta com base em seus próprios custos, respondendo pela exequibilidade do preço ofertado.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 20 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025